

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO DO SISTEMA OCB/PA 001/2025

O Sistema OCB/PA através do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Pará – OCB/PA, no intuito de fortalecer a visibilidade do cooperativismo paraense e oferecer uma oportunidade estratégica de divulgação institucional, convida as cooperativas registradas e regulares junto à OCB/PA a participarem da ação de publicidade digital em telão de LED, a ser instalado na fachada da sede do Sistema OCB/PA na Av. Visconde de Souza Franco, 567, Belém/PA, conforme as condições a seguir:

1. OBJETIVO

Oferecer às cooperativas a possibilidade de veiculação de vídeos institucionais e promocionais em telão de LED, com duração entre 15 e 30 segundos, visando a promoção do cooperativismo em um ponto de grande circulação da capital paraense.

2. LOCALIZAÇÃO DO TELÃO

O telão está instalado em frente à sede do Sistema OCB/PA, localizada na Avenida Visconde de Souza Franco (Doca) — uma das avenidas mais importantes de Belém, em ponto privilegiado e com alta visibilidade, especialmente durante a COP 30, evento de repercussão internacional que ocorrerá na cidade.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Público-alvo: Cooperativas registradas e regulares no Sistema OCB/PA.
- Formato do vídeo:
 - Duração: de 15 a 30 segundos;
 - Resolução: Full HD (1920x1080), formato MP4;
 - Conteúdo: Institucional, promocional ou educativo, alinhado aos princípios e valores do cooperativismo.
 - Todos os vídeos passarão por análise prévia da equipe de comunicação da OCB/PA.

4. VALOR DO INVESTIMENTO

O custo para veiculação dos vídeos será de:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cooperativa, para o período de 12 meses.

Esse valor garante a exibição regular do vídeo ao longo de um ano, com inserções programadas em horários estratégicos.

5. INSCRIÇÕES E ENVIO DE MATERIAIS

As cooperativas interessadas deverão manifestar interesse até o dia [inserir data limite], por meio do e-mail: comunicacao@ocbpa.coop.br, informando:

- Nome da cooperativa;
- CNPJ;
- Nome do responsável e contatos (e-mail e telefone);
- Proposta de vídeo (arquivo final ou roteiro, se disponível);
- Comprovante de regularidade junto ao Sistema OCB/PA.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- A participação está condicionada à disponibilidade de espaço na programação;
- O conteúdo será exibido de acordo com critérios técnicos e institucionais definidos pela OCB/PA;
- A veiculação terá início a partir da segunda quinzena de julho de 2025 e será válida por 12 meses consecutivos;
- A OCB/PA se reserva o direito de não exibir vídeos que não estejam de acordo com as diretrizes éticas e técnicas estabelecidas;
- Integra esse edital a minuta de contrato a ser estabelecido entre as partes;
- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL EM TELÃO DE
LED
DECORRENTE DO EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: **COOPERATIVA**_____, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADO: O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO PARÁ – OCB/PA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém, sito Av. Visconde de Souza Franco, CNPJ n.º 15.330.418/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. **JORGE MOURA SERRA JÚNIOR**, portador do RG nº 3335*** e CPF nº ***.392.***-78, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade Digital**, decorrente da seleção promovida pelo **Edital de Disponibilidade nº 001/2025**, com base nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de publicidade digital por meio da instalação e operação de telão de LED** na **sede da CONTRATADA**, para veiculação de conteúdos publicitários institucionais e comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EDITAL DE DISPONIBILIDADE

2.1. A seleção da **CONTRATADA** decorre do procedimento estabelecido no **Edital de Disponibilidade nº 001/2025**, cujas condições e exigências passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Aquisição, transporte, instalação, configuração e operação do telão de LED;
- b) Realização de manutenções corretivas e preventivas durante toda a vigência contratual;
- c) Garantia da integridade e segurança do equipamento.

3.2. A instalação será realizada na sede da CONTRATADA sito a Av. Visconde de Souza Franco, 567, Umarizal, Belém/PA , respeitando normas técnicas, de segurança e arquitetura do prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. A CONTRATANTE poderá veicular publicidade de caráter comercial, desde que:

- a) Não conflite com os princípios institucionais da CONTRATADA;
- b) Seja previamente autorizada em casos de dúvida ética ou legal;
- c) Não contenha conteúdo político-partidário, ofensivo, ilegal ou discriminatório.

4.2. A CONTRATADA terá direito a estipular **o tempo de exibição diária**, alinhado com o quantitativo de cooperativas aderentes e ainda, sem custos, realizar veiculação de conteúdos institucionais, educativos ou informativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por **termo aditivo**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela instalação e manutenção do telão.

6.2. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus ou encargos decorrentes da exploração comercial do espaço, tampouco por danos causados a terceiros.

6.3. O fornecimento de energia elétrica e acesso ao ponto de instalação será fornecido pela CONTRATADA, sendo o consumo arcado por ela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por 12 (doze) meses de veiculação, conforme edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por comum acordo entre as partes;

- b) Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Imediatamente, por descumprimento de cláusulas contratuais, ou por fatos que comprometam a imagem institucional da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

9.1. As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE Resolução nº. 2056/2023) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA, vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA, na condição de pessoa física ou jurídica, compromete-se a:

- a) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria de proteção de dados pessoais;
- b) utilizar todos os dados pessoais e informações a que vier a ter acesso em virtude da presente contratação no mais absoluto sigilo e apenas para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada qualquer utilização alternativa de informações ou dados pessoais (ex.: inclusão de beneficiários dos serviços prestados em listas de prospecção/convites ou quaisquer outras atividades estranhas ao contrato);

- c) abster-se de coletar ou tratar dados pessoais em nome da OCB/PA, em hipóteses que não estejam previstas na presente contratação;
- d) comunicar todos os seus colaboradores (empregados ou não) que tiverem seus dados pessoais compartilhados com a OCB/PA em virtude da prestação dos serviços sobre o compartilhamento realizado;
- e) auxiliar a OCB/PA, sempre que solicitado, no atendimento de direitos dos titulares de dados pessoais, caso o direito solicitado envolva os serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) eliminar dados pessoais de equipamentos e dispositivos próprios após a conclusão dos serviços que demandou a necessidade de acesso ou recepção dos referidos dados pessoais, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento;
- g) nomear encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) ou responsável pelas questões relacionadas com a proteção de dados pessoais com qualificação apta para servir de canal de comunicação com a OCB/PA, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares de dados pessoais, bem como para orientar e estabelecer as melhores práticas relacionadas ao tema em seu ambiente institucional, exceto nos casos de inexigibilidade em razão de regulamentação da ANPD;
- h) implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados em virtude da presente contratação, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- i) adotar medidas razoáveis para garantir a confidencialidade de qualquer funcionário, colaborador, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos dados pessoais coletados/tratados em função da presente contratação, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los;
- j) comunicar imediatamente à OCB/PA qualquer solicitação ou reclamação relacionada ao tratamento/ utilização de dados pessoais, direcionada por beneficiários dos serviços prestados;
- l) comunicar imediatamente à OCB/PA qualquer episódio de ameaça, suspeita ou existência de violação de dados pessoais, incidente de segurança ou identificação de irregularidades nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA;
- m) utilizar mecanismos seguros para o compartilhamento e/ou acesso remoto aos dados pessoais necessários para a execução do serviço contratado;

n) transferir os dados pessoais tratados em virtude deste contrato para outras pessoas físicas ou jurídicas, atuando na modalidade de suboperadores, somente nos casos em que seja indispensável para a prestação dos serviços contratados e, neste caso, obrigando-se a firmar com seus subcontratados contratos incorporando todas as obrigações previstas neste instrumento e impondo o cumprimento das disposições previstas na legislação aplicável;

o) realizar o tratamento de dados pessoais vinculados ao presente instrumento, preferencialmente em território nacional. Em havendo necessidade de realizar transferência internacional de dados, a CONTRATADA a realizará de acordo com as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e normas publicadas pela Autoridade Nacional (ANPD);

p) responsabilizar-se por qualquer episódio de ameaça, suspeita ou existência de violação de dados pessoais, incidente de segurança, identificação de irregularidades nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas ou ainda descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento que vier a dar causa durante a execução da presente contratação, inclusive, indenizando a OCB/PA lesada no valor integral e atualizado dos prejuízos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa.

11.2 A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pela OCB/PA ou pelo e-mail privacidade@ocb.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes ou entre seus colaboradores.

12.2. As partes elegem o foro da comarca de **Belém/PA** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária ou da comarca da sede de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo e achar conforme, assinam o presente, para que surta seu regular e jurídico efeito.

Belém (PA), xx de xxx de 2025

COOPERATIVA
Contratante

Jorge Moura Serra Júnior
Superintendente – OCB/PA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a _____
2^a _____